

Lei nº 3.385
de 27 de junho de 2024.

(Projeto de Lei de autoria do vereador Anderson Antonio Hespanhol)

Dispõe sobre o prazo de 48 horas para troca de lâmpadas queimadas, com defeitos ou quebradas da iluminação pública de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A solicitação para troca de lâmpadas queimadas, com defeitos ou quebradas será feita através do Poupatempo de Cordeirópolis, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa prestadora de serviço realizar a manutenção da iluminação pública, que começa a ser contado a partir do pedido protocolado.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

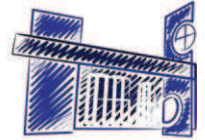
Art. 4º. Esta lei passa a ter sua eficácia concomitantemente à vigência do serviço de troca de lâmpadas, advindo de futuras licitações para este serviço de manutenção da iluminação pública, devendo o edital da licitação contemplar os termos e obrigações aqui dispostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

JOSE ANTONIO RODRIGUES:9249970889
9708891

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
RODRIGUES:9249970889
1

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

PRESIDENTE